



CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900
CNPJ: 43.776.491/0001-70 - I.E.: 109.091.375.118

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 173/2019/300

Comprador: André Luís de Araújo Antunes
Responsável técnico / Visita técnica: Wanderlea Cordeiro, (11) 3133-3568.

ENCERRAMENTO: 19/03/2019 às 17:00h - PRORROGADO

OBJETO: Incineração de resíduos químicos perigosos.

CONDIÇÕES GERAIS DA COTAÇÃO:

1. **PROPOSTA:** Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerados, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços;

a) **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DDL (Trinta dias da data líquida), conforme disposições do Decreto Estadual nº 43.917/1999.**

b) **VALIDADE DA PROPOSTA: Não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.**

c) **PRAZO: conforme agendamento da CETESB.**

d) Informar a **Garantia dos Produtos e Serviços (se aplicável):**

e) A proposta deverá ter o **nome do responsável por sua formulação**, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.

f) A proposta deverá ser encaminhada preferencialmente em formato **pdf, .doc ou .xls**, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**, com tamanho máximo de **20 MB**, para os seguintes correios eletrônicos: **proposta_cetesb@sp.gov.br e aantunes@sp.gov.br**, ou FAX: (11) 3133-3244, **identificando no assunto: O número da cotação: 173/2019/300 – ENCERRAMENTO – 19/03/2019 – 17H - PRORROGADO.**

I. ATENÇÃO! PODERÃO SER DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS

APRESENTADAS:

- a) Após o encerramento do prazo;
- b) Sem a indicação do número da cotação no assunto da correspondência eletrônica (e-mail).

II. A proponente vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por intermédio dos documentos a seguir, os quais serão obtidos/consultados pela *Internet*:

- a) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- b) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- c) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- d) **Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao ICMS.**

2. **PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto Estadual nº 62.297, de 06/12/2016, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

a) A proponente deverá informar os DADOS BANCÁRIOS do BANCO DO BRASIL S.A na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da Cotação.

b) A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.

c) Constitui ainda condição para realização da Contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.

3. **PENALIDADES:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às penalidades previstas no Regulamento Interno de



Licitações da CETESB, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 (disponível em: http://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Docs/REGULAMENTO%20DE%20LICITAÇÕES_%20CETESB_Revisão%20CAD_versão%20original.pdf):

a) Advertência;

b) Multa:

- i. de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- ii. de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii. de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

I. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

II. A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

III. O valor da multa será recolhido na Tesouraria da CETESB.

4. CLASSIFICAÇÃO: A classificação será feita por **VALOR GLOBAL**.

5. VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de tomar conhecimento das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

a) As proponentes poderão esclarecer dúvidas com a Sr(a). WANDERLEA CORDEIRO, (11) 3133-3568.

b) **NÃO SERÁ PAGA TAXA DE VISITA.**

6. Obrigatória apresentação de documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais:

SIM

NÃO
X

a) No caso de apresentação obrigatória da documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, a empresa vencedora deverá apresentá-los em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura da OES – Ordem de Execução de Serviços.

7. As marcas eventualmente citadas deverão ser consideradas como simples referências, podendo ser ofertados produtos/serviços similares com as mesmas qualidades e características funcionais.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. ANEXO(S)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

São Paulo, 11 de março de 2019.

ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO ANTUNES

AASS - Setor de Contratação de Serviços e Obras

(11) 3133-3241

aantunes@sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2018/ARDH - ITEM I

Contratação dos serviços de “Incineração de Resíduos Químicos Perigosos” constituídos principalmente de reagentes vencidos e usados, provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de diversas matrizes ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão.

1 - Descrição completa do serviço solicitado:

Incineração de resíduos químicos perigosos, constituídos principalmente de reagentes vencidos e usados, provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de diversas matrizes ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão. O Incinerador contratado deverá, obrigatoriamente, ser licenciado pela CETESB, ou por outro órgão ambiental competente e deverá atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, que deverá conter necessária e explicitamente autorização para a Incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I (Conforme classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004). Deverá apresentar também a documentação pertinente referente ao aterro onde serão dispostas as cinzas da incineração. Deverá, ainda, apresentar “Carta de Anuência” para recebimento dos resíduos da CETESB e, após a execução do serviço de Incineração, deverá apresentar o “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”. Obrigatório o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência nº 04/2018/ARDH – INCINERAÇÃO.

Se, por qualquer razão (questão operacional da contratada), houver necessidade de paletização, cintamento ou outra operação com a carga, ela deve ser explicitada na proposta, para que seja providenciada a sua adequação e do serviço de transporte.

A contratação do transporte será efetuada pela CETESB.

2 - Escopo do serviço:

2.1 - Quantidades envolvidas: 6.000 kg (seis mil quilogramas) de resíduos químicos perigosos constituídos principalmente de reagentes vencidos e usados, provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de diversas matrizes ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão.

2.2 - Localização dos Resíduos: CETESB – Sede, localizada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP - CEP 05459-900.

3 - Exigências Legais, Normativas e Institucionais para a prestação do serviço:

3.1 - A contratada deverá estar devidamente licenciada pela CETESB ou pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado e atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, que deverá conter necessária e explicitamente autorização para a incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I (Conforme classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004).

3.2 - Apresentar “Carta de Anuência” para recebimento e disposição final dos resíduos e, após a execução do serviço de incineração, deverá apresentar “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”.

3.3 – Apresentar documento comprobatório de que a empresa dispõe de profissional responsável pela supervisão e execução dos serviços objeto do contrato, devidamente



habilitado, com qualificação técnica e registro ou inscrição no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.

3.4 - Apresentar documento comprobatório de que a empresa está devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.

3.5 - Se a contratada for de outro Estado da Federação, valem as mesmas exigências acima, acrescidas de:

3.5.1 - Apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida (com os mesmos detalhes descritos acima);

3.5.2 - Apresentar Autorização Ambiental específica emitida pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado, em que esteja claro que o empreendimento está apto ao recebimento dos resíduos objetos da contratação, inclusive considerando o recebimento de resíduos gerados em outro Estado.

TERMO DE REFERÊNCIA 05/2018/ARDH - ITEM II

Contratação dos serviços de “Incineração de Resíduos Químicos Perigosos” líquidos, pastosos e sólidos, constituídos de reagentes vencidos e usados e de sobras de amostras e materiais contaminados provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de matrizes diversas ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão, ou em bombonas plásticas de 50 L e 20 L.

1 - Descrição completa do serviço solicitado:

Incineração de resíduos químicos perigosos, líquidos, pastosos e sólidos, constituídos principalmente de reagentes vencidos e usados, e de sobras de amostras e materiais usados contaminados, provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de diversas matrizes ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão, ou em bombonas plásticas de 50 L e 20 L. O Incinerador contratado deverá, obrigatoriamente, ser licenciado pela CETESB, ou por outro órgão ambiental competente e deverá atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, que deverá conter necessária e explicitamente autorização para a incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I (Conforme classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004). Deverá apresentar também a documentação pertinente referente ao aterro onde serão dispostas as cinzas da incineração. Deverá, ainda, apresentar “Carta de Anuência” para recebimento dos resíduos da CETESB e, após a execução do serviço de Incineração, deverá apresentar o “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”. Obrigatório o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência nº 05/2018/ARDH - INCINERAÇÃO.

Se, por qualquer razão (questão operacional da contratada), houver necessidade de paletização, cintamento ou outra operação com a carga, ela deve ser explicitada na proposta, para que seja providenciada a sua adequação e do serviço de transporte.

A contratação do transporte será efetuada pela CETESB.

2 - Escopo do serviço:

2.1 - Quantidades envolvidas: 6.000 kg (seis mil quilogramas) de resíduos químicos perigosos constituídos principalmente de reagentes vencidos e usados e de sobras de amostras e materiais usados contaminados, provenientes de análises laboratoriais realizadas em amostras de diversas matrizes ambientais, acondicionados em frascos originais ou não, de plástico ou de vidro de vários tamanhos, embalados em caixas de papelão, ou em bombonas plásticas de 50 L e 20 L.

2.2 - Localização dos Resíduos: CETESB – Sede, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP - CEP 05459-900.

3 - Exigências Legais, Normativas e Institucionais para a prestação do serviço:

3.1 - A contratada deverá estar devidamente licenciada pela CETESB ou pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado e atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, que deverá conter necessária e explicitamente autorização para incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I. (Conforme classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004).

3.2 - Apresentar “Carta de Anuência” para recebimento e disposição final dos resíduos e, após a execução do serviço de incineração, deverá apresentar “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”.



3.3 – Apresentar documento comprobatório de que a empresa dispõe de profissional responsável pela supervisão e execução dos serviços objeto do contrato, devidamente habilitado, com qualificação técnica e registro ou inscrição no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.

3.4 - Apresentar documento comprobatório de que a empresa está devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.

3.5 - Se a contratada for de outro Estado da Federação, valem as mesmas exigências acima, acrescidas de:

3.5.1 - Apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida (com os mesmos detalhes descritos acima);

3.5.2 - Apresentar Autorização Ambiental específica emitida pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado, em que esteja claro que o empreendimento está apto ao recebimento dos resíduos objetos da contratação, inclusive considerando o recebimento de resíduos gerados em outro Estado.

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2018/ARDH - ITEM III

Contratação dos serviços de “Incineração de Resíduos Químicos Perigosos constituídos de mistura de gasolina, acetonitrila, etanol e água provenientes de sobras de ensaios de emissões veiculares.

1 - Descrição completa do serviço solicitado:

Incineração de resíduos químicos perigosos, constituídos principalmente de gasolina, acetonitrila, etanol e água, provenientes de sobras de ensaios de emissões veiculares, acondicionados em tambores metálicos de 200 L. O incinerador contratado deverá, obrigatoriamente, ser licenciado pela CETESB ou por outro órgão ambiental competente e deverá atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, e que deverá conter necessária e explicitamente autorização para a incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I (conforme classificação ABNT NBR 10004:2004). Deverá apresentar também a documentação pertinente referente ao aterro onde serão dispostas as cinzas da incineração. Deverá, ainda, apresentar “Carta de Anuência” para recebimento dos resíduos da CETESB e, após a execução dos serviços de incineração, deverá apresentar o “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”.

Obrigatório o atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência nº 6/2018/ARDH.

Se, por qualquer razão (questão operacional da contratada), houver necessidade de paletização, cintamento ou outra operação com a carga, ela deve ser explicitada na proposta, para que seja providenciada a sua adequação e do serviço de transporte.

A contratação do transporte será efetuada pela CETESB.

2 - Escopo do serviço:

2.1 - Quantidades envolvidas: 1.000 kg (mil quilogramas) de resíduos químicos perigosos constituídos principalmente de gasolina, acetonitrila, etanol e água, provenientes de sobras de ensaios de emissões veiculares, acondicionados em tambores metálicos de 200 L.

2.2 - Localização dos Resíduos: CETESB – Sede, localizada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP - CEP 05459-900.

3 - Exigências Legais, Normativas e Institucionais para a prestação do serviço:

3.1 - A contratada deverá estar devidamente licenciada pela CETESB ou pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado e atender a todas as exigências previstas na sua Licença de Operação, que deverá conter necessária e explicitamente autorização para a incineração dos Resíduos Químicos Perigosos Classe I (Conforme classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004).

3.2 - Apresentar “Carta de Anuência” para recebimento e disposição final dos resíduos e, após a execução do serviço de incineração, deverá apresentar “Certificado de Destruição dos Resíduos Químicos Perigosos por Incineração”.

3.3 – Apresentar documento comprobatório de que a empresa dispõe de profissional responsável pela supervisão e execução dos serviços objeto do contrato, devidamente habilitado, com qualificação técnica e registro ou inscrição no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.



3.4 - Apresentar documento comprobatório de que a empresa está devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e /ou CRQ – Conselho Regional de Química.

3.6 - Se a contratada for de outro Estado da Federação, valem as mesmas exigências acima, acrescidas de:

3.5.1 - Apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida (com os mesmos detalhes descritos acima);

3.5.2 - Apresentar Autorização Ambiental específica emitida pelo Órgão Ambiental competente de seu Estado, em que esteja claro que o empreendimento está apto ao recebimento dos resíduos objetos da contratação, inclusive considerando o recebimento de resíduos gerados em outro Estado.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

<i>Item</i>	<i>Termo de Referência</i>	<i>Descrição resumida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total do Item</i>
<i>I</i>	<i>04/2018/ARDH</i>	<i>Reagentes vencidos e usados</i>	<i>6.000 (seis mil)</i>	<i>Kg</i>		
<i>II</i>	<i>05/2018/ARDH</i>	<i>Resíduos líquidos, pastosos e sólidos</i>	<i>6.000 (seis mil)</i>	<i>Kg</i>		
<i>III</i>	<i>06/2018/ARDH</i>	<i>Mistura de gasolina, acetonitrila, etanol e água</i>	<i>1.000 (mil)</i>	<i>Kg</i>		
<i>VALOR GLOBAL</i>						

Assinatura com carimbo da empresa

Data: ____/____/____